



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0224

Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019  
Página 1 de 13

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 625/2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Reinaldo Krachinski, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no orçamento-programa do exercício de 2019, incluir metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e incluir metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 do Município de Quarto Centenário – Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento-Programa do Município de Quarto Centenário para o exercício de 2019, um crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mediante a inclusão da dotação orçamentária, como segue:

#### CREDITO ESPECIAL

TIP O	REDUZID O	PROGRAMÁTICA	FONT E	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	451	06.006.04.122.0012.2.107.3.3.90.18.00.	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	150.000,00
				SOMA	150.000,00
				TOTAL	150.000,00

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito mencionado no Artigo Anterior, será utilizado o recurso previsto no item "III" do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

#### Anulação de dotação

O	5	06.006.22.661.0002.2.040.3.1.90.11.00.	100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
	5		1		
O	5	06.006.22.661.0002.2.040.3.1.90.13.00.	100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	6		1		
O	5	6.006.22.661.0002.2.040.3.3.90.14.00.0	100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
	7		1		
				SOMA	150.000,00
				TOTAL	150.000,00



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO II**  
**EDIÇÃO Nº 0224**

**Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019**  
**Página 2 de 13**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "29 de Abril".**

Quarto Centenário, 24 de abril de 2019.

**REINALDO KRACHINSKI**

Prefeito Municipal



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0224

Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019  
Página 3 de 13

LEI Nº 626/2019.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio-Transporte, que institui a transferência de recurso financeiro pela Administração Pública Municipal de Quarto Centenário para estudante de nível técnico e superior, de ensino presencial, que tenham por objetivo o deslocamento desde o Município de Quarto Centenário para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, não ultrapassando o percurso de 200 km (duzentos quilômetros – ida e volta).

Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio-Transporte se destina a beneficiar estudante comprovadamente e regularmente matriculado em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º Poderá se beneficiar do Programa Municipal de Auxílio-Transporte o estudante;

§ 1º de nível técnico, matriculado em instituição da rede pública Estadual e/ou Federal;

§ 2º de nível superior, matriculado em instituição particular e/ou pública.

Art. 4º O valor do Auxílio-Transporte será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para duzentos dias letivos anuais, sendo concedido ao beneficiário que preencher os requisitos dessa lei.

§ 1º o valor por dia de deslocamento será o equivalente ao valor máximo do auxílio-transporte dividido por 200 (quantidade de dias letivos), para um percurso máximo de 200 km (duzentos quilômetros – ida e volta);

§ 2º quando o trecho de deslocamento for inferior ao o percurso máximo, utilizar-se-a fração da quilometragem;

§ 3º A critério da Administração Municipal, o auxílio de que trata esta lei poderá sofrer revisão anual, sempre no mês de janeiro, com base na variação do INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I - queda acentuada na arrecadação;

II - aumento significativo das despesas.

Art. 5º O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudante que demonstrar vínculo domiciliar e/ou tributário no Município de Quarto Centenário, durante o período do curso.

Art. 6º Os requisitos mínimos para credenciamento são:

I – apresentar comprovante de domicílio civil e/ou tributário no Município de Quarto Centenário de no mínimo 01 (um) ano;



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0224

Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019  
Página 4 de 13

II – apresentar comprovante de matrícula no ensino técnico e/ou superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Quarto Centenário – Estado do Paraná;

III – apresentar declaração comprometendo-se a cumprir jornada de até 40h (quarenta horas) anuais de (horas atividades – conforme seu nível de formação), para em conjunto com Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, executar ações em prol da municipalidade;

Art. 7º Requisitos mínimos para requer o benefício:

I – comprovar bimestralmente, através de documento emitido pela instituição de ensino, de que o beneficiário está com frequência mensal às aulas em percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

II - comprovar bimestral a manutenção do domicílio civil e/ou tributário no Município de Quarto Centenário;

III - comprovar bimestralmente o aproveitamento satisfatório, através da apresentação do boletim de notas, tendo como critério a média de aproveitamento fixado pela instituição de ensino;

IV – Atestado de frequência, discriminando: quais os dias e quais beneficiários transportados, emitido pela entidade representante.

Art. 8º Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

I - os estudantes matriculados em curso de segunda graduação;

II - os estudantes matriculados em curso de pós-graduação, lato sensu ou strictu sensu;

III - os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei.

Art. 9º Será designada por meio de Decreto do Poder Executivo, uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Auxílio-Transporte, constituída de: um membro indicado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer, de um membro indicado pela Secretaria Municipal da Administração e de um membro indicado pela entidade representante dos beneficiários.

### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 10. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Auxílio-Transporte atuará em duas fases distintas, cujas atribuições serão:

Primeira Fase:

I - Elaborar edital de chamamento duas vezes ao ano, fazendo constar que as inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas, em época própria, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos beneficiários, entre outras disposições.

II – dar publicidade do Edital;

III - receber as inscrições dos candidatos nos prazos fixados;

IV – analisar os documentos requeridos e realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa;

V – Elaborar a listagem dos beneficiários classificados;

VI – Dar publicidade da listagem dos beneficiários classificados;

VII – dirimir quaisquer embargos em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º. Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 5 (cinco) dias.



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0224

Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019  
Página 5 de 13

Segunda Fase:

I - até ao quinto dia útil após o final do bimestre o beneficiário, recepcionar os comprovantes requeridos nesta lei, aos que se crederiam para se beneficiar da concessão.

II - até o décimo dia útil do final do bimestre, apresentar o relatório conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para edição e publicação do Ato de Concessão.

III - de posse do Ato de concessão do auxílio financeiro, encaminhar o relatório a Secretaria Municipal da Fazenda, objetivando o processamento de empenho, liquidação e pagamento;

### Disposições Finais

Art. 11º O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - Transferir o benefício para terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V - o beneficiário apresentar rendimento escolar abaixo da média solicitada pela instituição de ensino onde estiver matriculado;

VI - desvinculação domiciliar e/ou tributária do Município;

VII - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§ 1º. Nenhum interessado tem direito garantido ao programa, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

§ 2º Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilícitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

§ 3º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da auxílio-transporte, em caso de relevante interesse público.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "29 de Abril"**

Quarto Centenário, 24 de abril de 2019.

**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito Municipal



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0224

Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019  
Página 6 de 13

DECRETO Nº 1126/2019– GM

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 625/2019,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento-Programa do Município de Quarto Centenário para o exercício de 2019, um crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mediante a inclusão da dotação orçamentária, como segue:

### CREDITO ESPECIAL

TIP O	REDUZID O	PROGRAMÁTICA	FONT E	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	451	06.006.04.122.0012.2.107.3.3.90.18.00.00.	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	150.000,00
				SOMA	150.000,00
				TOTAL	150.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do Crédito mencionado no Artigo Anterior, será utilizado o recurso previsto no item "III" do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

### Anulação de dotação

O	5 5	06.006.22.661.0002.2.040.3.1.90.11.00.00.	100 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
O	5 6	06.006.22.661.0002.2.040.3.1.90.13.00.00.	100 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
O	5 7	6.006.22.661.0002.2.040.3.3.90.14.00.00.	100 1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
				SOMA	150.000,00
				TOTAL	150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "29 de Abril".**

Quarto Centenário, 24 de abril de 2019.

**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito Municipal



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0224

Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019  
Página 7 de 13

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA Nº 079/2019 - GM

"Atribuir Gratificação de Incentivo a Produtividade aos servidores do Município de Quarto Centenário".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 4º da Lei nº 558/2017, inciso II, alínea "a" do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições nos Decretos 996/2017-GM e 1003/2017-GM.

### RESOLVE:

**I – ATRIBUIR** aos servidores abaixo relacionados gratificação de Incentivo a Produtividade referente aos programas de incentivo conforme sua área de trabalho, após avaliações individuais realizadas referentes ao mês de abril de 2019.

<b>MATRICUL A</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>PROGRAMAS DE INCENTIVOS</b>	<b>GRATIFICAÇÃO O</b>
736	ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	FG-1
582	ANNE CAROLINE DAMACENA	Apoio a Saúde em Disponibilidade	FG-7
438	ANTONIO JOVINO DA SILVA	Coleta/limpeza próprios públicos e logradouros	FG-8
437	CECILIO ALVES FARIAS	Manutenção de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	FG-8
008	CLOTILDE GUIMARAES FARIA	Apoio a Saúde em Disponibilidade	FG-9
343	DORIVAL LIMA DE SOUZA	Manutenção de Próprios Públicos	FG-7
362	GIVALDO BATISTA	Coleta/limpeza próprios públicos e logradouros	FG-8
55	JAIME DONATO DOS SANTOS	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	FG-1
716	JEFERSON APARECIDO BEIJORA	Manutenção de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	FG-8
345	JOELSON QUEIROZ GARCIA	Manutenção de Próprios Públicos	FG-7
554	JOSE IVAN DOS SANTOS	Manutenção de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	FG-8
152	JOSE NORBERTO GOMES	Coleta/limpeza próprios públicos e logradouros	FG-8



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0224

Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019

Página 8 de 13

715	LUIZ FERNANDO GOMES DE SANTANA	Manutenção de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	FG-8
618	MARCOS AURELIO MARCON	Apoio a Saúde em Disponibilidade	FG-7
347	NELSON BEZERRA DA SILVA	Coleta/limpeza próprios públicos e logradouros	FG-9
412	ROSELY BUGNO BARBOSA	Apoio a Saúde em Disponibilidade	FG-9
40	SANDRA QUASNE GONÇALVES BOLONHA	Apoio a Saúde em Disponibilidade	FG-9
625	VALDIRENE GONÇALVES	Apoio a Ação Social em Disponibilidade	FG-7
142	WANDERLEI MONCALLES CAPUTI	Manutenção de Próprios Públicos	FG-6

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso I, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"**

Quarto Centenário - Paraná, 23 de abril de 2019.

**REINALDO KRACHINSKI**

Prefeito Municipal



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE QUARTO CENTENÁRIO**  
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO II**  
**EDIÇÃO Nº 0224**

**Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019**  
Página 9 de 13

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, REINALDO KRACHINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 9/2019  
b) Licitação Nº : 1/2019  
c) Modalidade : Tomada de Preços:  
d) Data Homologação : 24/04/2019  
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

10.301.0003.2.081. - MANTER E EQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0003.2.081. - MANTER E EQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Fornecedor: INTERCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 05.278.263/0001-80**

LOTE 1  
Valor Total do Lote: 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, POR 01 (UM) MÉDICO PROFISSIONAL HABILITADO, VISANDO Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA DE CLÍNICA GERAL, COM JORNADA DE TRABALHO DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS, CONFORME DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, LOGO APÓS A CONTRATAÇÃO O PROFISSIONAL DEVE ESTAR CREDENCIADO / REALIZAR CREDENCIAMENTO PARA REALIZAR INTERNAÇÃO DE PACIENTES VIA SUS PELA SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA EM GOIOERE.	MESES	12,00	8.800,0000	105.600,00

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 105.600,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 24 de abril de 2019.

**REINALDO KRACHINSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0224

Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019  
Página 10 de 13

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, REINALDO KRACHINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 9/2019  
b) Licitação Nº : 1/2019  
c) Modalidade : Tomada de Preços:  
d) Data Homologação : 24/04/2019  
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

10.301.0003.2.081. - MANTER E EQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0003.2.081. - MANTER E EQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Fornecedor: MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**  
**CNPJ/CPF: 16.993.043/0001-55**

LOTE 2

Valor Total do Lote: 191.880,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), JUNTO À POPULAÇÃO CADASTRADA NA ÁREA URBANA DA ESF, VINCULADA A UAPSF - UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE DA FAMÍLIA, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, POR 01 (UM) MÉDICO PROFISSIONAL HABILITADO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA DE CLÍNICA GERAL, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COMPREENDENDO OS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA ESF (AÇÕES E ATIVIDADES, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUSIVE SUTURAS, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E VISITAS DOMICILIARES) CONFORME DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. O PROFISSIONAL NÃO PODERÁ TER MAIS DE 2 VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS CADASTRADOS DO CNES.	MESES	12,00	15.990,0000	191.880,00

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 191.880,00**

QUARTO CENTENÁRIO, 24 de abril de 2019.

**REINALDO KRACHINSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0224

Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019  
Página 11 de 13

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2019-PMQC

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **REINALDO KRACHINSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 1.821.928 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná

**CONTRATADA: INTERCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.278.263/0001-80, com sede na Av. 19 de Agosto, nº 850, Centro, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **IVAN GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Nº. 155.306/SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob Nº. 058.089.874-15, residente e domiciliado na Av. Amazonas, nº 910, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-PMQC

**VALOR:** Pela execução/fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará a Contratada o valor correspondente à prestação de serviços, tendo por base o preço seguinte. O valor total da presente contratação importa em **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme detalhado no § Único da Cláusula Primeira deste contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de execução/fornecimento do objeto será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

**DOTAÇÃO:** Pelos pagamentos devidos em razão da execução/fornecimento do objeto responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

<b>08.009.10.301.0003.2.081.3.3.90.39.00.00.</b>	<b>1039.</b>	<b>OUTROS</b>	<b>SERVIÇOS DE</b>
<b>TERCEIROS</b>	<b>-</b>	<b>PESSOA</b>	<b>JURÍDICA;</b>
<b>08.009.10.301.0003.2.081.3.3.90.39.00.00.</b>	<b>1001.</b>	<b>OUTROS</b>	<b>SERVIÇOS DE</b>
<b>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.</b>			

**FORO:** Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de Abril de 2019.



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0224

Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019  
Página 12 de 13

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2019-PMQC

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **REINALDO KRACHINSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 1.821.928 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº. 329.708.119-87, residente e domiciliado na Travessa Pe. Teixeira, 37, Jardim Moleiro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná

**CONTRATADA: MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 16.993.043/0001-55, com sede na Rua Piaui, 399 - Sala 1406 - Edifício São Paulo Towers, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **WAGNER CECÍLIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade Nº. 6.396.072-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 017.882.679-07, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lacerda, nº 60 Apto nº 701, cidade de Londrina, Estado do Paraná

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-PMQC

**VALOR:** Pela execução/fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará a Contratada o valor correspondente à prestação de serviços, tendo por base o preço seguinte. O valor total da presente contratação importa em **R\$ 191.880,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme detalhado no § Único da Cláusula Primeira deste contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de execução/fornecimento do objeto será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

**DOTAÇÃO:** Pelos pagamentos devidos em razão da execução/fornecimento do objeto responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

<b>08.009.10.301.0003.2.081.3.3.90.39.00.00.</b>	<b>1039.</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE</b>
<b>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;</b>		<b>JURÍDICA;</b>
<b>08.009.10.301.0003.2.081.3.3.90.39.00.00.</b>	<b>1001.</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE</b>
<b>TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.</b>		

**FORO:** Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de Abril de 2019.



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II  
EDIÇÃO Nº 0224

Quarto Centenário Quarta-Feira, 24/04/2019  
Página 13 de 13

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade  
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**Reinaldo Krachinski**  
Prefeito Municipal

**Marcio da Silva Krachinski**  
Secretário Interino de Administração/Fazenda